



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

AUTÓGRAFO N° 010-2021

AO PROJETO DE LEI N° 001-2021

Autoria do Projeto: Vereadora Graciane da Costa Oliveira Cruz

Reconhece a atividade religiosa como essencial para a população do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista em tempos de crises ocasionais por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Ficam reconhecidas no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista as atividades religiosas realizadas nas igrejas, em seus respectivos templos e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crise oriundas de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. Os locais abrangidos pelo disposto neste artigo deverão cumulativamente adotar as seguintes medidas de profilaxia, a fim de se evitar a disseminação de doenças:

I - limitar a entrada de pessoas em até 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação;

II - disponibilizar na entrada e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização dos usuários;

III - exigir o uso de máscaras de proteção facial como condição de ingresso e frequência eventual ou permanente;

IV - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, para evitar a aglomeração de pessoas em filas de espera, obedecendo a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre os indivíduos;

V - seguir todas as normas sanitárias e protocolos de saúde de âmbito municipal, estadual e federal vigentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de março de 2021

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JÚNIOR

Presidente da Câmara

MARCELO GREGORIO

Vice-Presidente

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA

1ª Secretaria

Graciane da Costa S. Cruz
GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ

2ª Secretaria

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

VITOR BINI TEODORO

Chefe de Gabinete